

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Dispensa de Licitação nº 01/2019**

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
**Processo nº:** 05/2019

**Data:** 18/01/2019.

**Objeto:**

→ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.

## **JUSTIFICATIVA**

Contratação com a empresa Gestor Um Consultoria Atuarial, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, destinada a prestação de serviços técnicos especializados, visando a elaboração de cálculo atuarial, para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do município de Humaitá/RS, que consiste em:

### Avaliação Atuarial Ordinária

A Gestor Um Consultoria Atuarial prove aos seus clientes avaliação atuarial ordinária de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, a avaliação atuarial da Gestor Um contempla:

Testes de aderência das hipóteses atuariais, tendo em vistas as exigências da Portaria MPS nº 464/ 2018, e elaboração de Relatório contemplando as hipóteses utilizadas e suas respectivas justificativas técnicas;

Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário;

Realização da avaliação atuarial relativa ao ano base de 2018, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas e o resultado atuarial (superávit/ déficit técnico) de acordo com o que determina a Portaria MPS nº 464/2018, conforme metodologia estabelecida em Nota Técnica Atuarial, aprovada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

A escolha recaiu sobre a GESTO UM CONSULTORIA ATUARIAL, em razão de que a empresa apresentou melhor proposta, de execução do objeto quanto ao valor registrado via orçamentos, ora acostados ao processo, e ficando este abaixo do valor máximo fixado pela Lei 8.666/93, em seu Art. 24, inc. II.

A contratação da Gestor Um justifica-se ainda, pela vasta experiência profissional da empresa na matéria atuarial, dispondo de profissionais com ampla experiência no mercado de previdência complementar fechada e previdência social, consultoria e gestão atuarial, assistências técnicas, perícias judiciais, entre outras.

Finalmente, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que a Gestor Um Consultoria possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessária para a contratação.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

**Janete Correa de Moura**  
Presidente RPPS

## **DESPACHO**

Determino à Secretaria Municipal da Finanças que verifique e indique se há disponibilidade orçamentária e financeira para cobertura legal das despesas com a referida contratação.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## **MEMORANDO**

Por determinação do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, após verificação nos registros financeiros e contábeis, informo que as despesas decorrentes da contratação, objeto do presente processo, deverá correr por conta da seguinte dotação:

**Órgão:** 03 - Secretaria de Administração

**Unidade:** 01 –Secretaria de Administração

**Proj./Ativ. :** 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração

**Elemento:** 33.90.39.05. 00 – Serviços de Técnicos Profissionais

**Despesa:** 317 Saldo R\$ 243.899,74

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Lenir Cecília Dahlen**  
Secretária de Finanças

## **AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

### **01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:**

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

b) Objetivo: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente.

### **02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:**

**Elemento:** 33.90.39.05.00 – Serviços técnicos profissionais

**Despesa:** 317

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## **PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 01/2019.**

Em análise ao presente processo administrativo de dispensa de licitação, já ratificado por despacho do Sr. Prefeito Municipal, e também com parecer favorável da Assessoria Jurídica, informamos que o presente processo está de acordo com formalidades legais e em conformidade com o previsto no “caput” do **art. 24, II**, da Lei 8666/93.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

### **Comissão de Licitação:**

Nome: Cristina Donato

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Aline Reinehr

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Michael Loch

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DECLARAÇÃO**

### **Dispensa de Licitação nº 01/2019**

Declaro sob as penas da Lei, que o Processo Administrativo de Contratação em epígrafe, atendeu a todas as formalidades legais constantes na legislação em vigor em especial a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Maurício Daniel Bartzen**  
Assessor Jurídico

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente, com fornecimento de todo o material necessário, por GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamento apresentado e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## **DESPACHO**

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando, ainda, o orçamento juntado ao processo.

Face aos elementos contidos no parecer jurídico, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Prefeito Municipal**

## **PARECER JURÍDICO**

Vem a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, o processo que trata da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente, com fornecimento de todo o material necessário, por GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ n° 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, n° 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamento pelo valor de R\$ 4.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Assim, considerando que o valor para a referida proposta não atingiu o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, resta dispensada a licitação:

(...)

para serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior, nos casos previstos nesta lei, desde que não refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (LEI 8.666/93)

Ante o exposto, esta assessoria OPINA pela viabilidade da contratação nos termos propostos, dispensa a licitação conforme fundamento supra referido.

Contudo, à consideração superior.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

---

**Assessor Jurídico**

## **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS**

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**O Município de Humaitá/RS (Poder Executivo)**, comunica que, em despacho proferido no processo, o Sr. Prefeito reconheceu ser Dispensa de Licitação Contratação de empresa especializada na prestação de serviços atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS, do Município de Humaitá/RS, que consiste na elaboração do relatório da avaliação atuarial, parecer atuarial, estudo de aderência e convergência das hipóteses atuariais e acompanhamento atuarial do plano de benefícios para atendimento à legislação pertinente, com fornecimento de todo o material necessário, por GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL, CNPJ nº 04.531.195/0001-57, com sede na Avenida Protásio Alves, nº 2854, sala 502, na cidade de Porto Alegre/RS, conforme orçamentos apresentados e juntado ao processo. Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inc. II.

Humaitá/RS, 18 de janeiro de 2019.

**Fernando Wegmann**  
Prefeito Municipal